



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

“Da nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal 588, de 20 de Dezembro de 2006 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aprovou, e o Senhor SINVALDO SANTOS BRITO Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 11, da Lei Municipal 588, de 20 de Dezembro de 2006, passa a vigorar da seguinte redação:

“Art.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, indicados paritariamente, pelas instituições públicas governamentais e pelas organizações sociais.

§ 1º - O Poder Público será representado por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes do Poder Executivo, sendo os seguintes órgãos:

Representantes do Poder Executivo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- 01 representante da Secretaria de Administração;
- 01 representante da Secretaria de Governo;
- 01 representante da Assessoria Jurídica.

§2º - As Organizações Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, serão representadas por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes escolhidos em assembleia própria registrada em Livro Ata, sendo:

Representantes das Organizações Sociais:

- 01 representante da Pastoral da Criança;
- 01 representante do Rotary Club;
- 01 representante do Lions Clube;
- 01 representante da Associação Comercial;
- 01 representante das Associações de Bairros;
- 01 representante da OAB da 14ª Subseção;
- 01 representante da Loja Maçônica.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



I - Antes das nomeações, deverá ser publicado pelo CMDCA comunicado convidando as entidades sociais especificados no parágrafo segundo, para manifestarem a possibilidade de comporem o CMDCA, desde que atendam os critérios estabelecidos para participação.

II - A publicação a que se refere o inciso anterior, se dará através de imprensa oficial, mural e convite direto, entregue em mãos.

§3º - Na impossibilidade de participação de alguma organização social, desde que comprovada formalmente através de ofício, poderá o CMDCA, obedecendo a paridade e a representação do poder público, nomear o Conselho com a quantidade mínima de 4 (quatro) representantes governamentais e 4 (quatro) representantes das organizações sociais, priorizando sempre o pronto atendimento das necessidades das crianças e adolescentes.

§4º - Os Conselheiros, assim como seus suplentes, representantes das Organizações Sociais serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho e motivo devidamente amparado nesta Lei e/ou em seu Regimento Interno, podendo, ainda, serem reconduzidos, observado o mesmo processo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida à recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Secretaria, observado os prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

§6º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência, sendo obrigatória as secretarias descritas no parágrafo primeiro e discricionárias as demais.

§7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou o órgão responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente, encaminhará até o 10º (décimo) dia útil, a contar da vigência desta Lei, o nome dos Conselheiros titulares e suplentes para nomeação ser efetuada em ato oficial e solene, no mesmo prazo, pelo Prefeito Municipal.

§8º - Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros dos direitos da criança e do adolescente até a conclusão do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em 04/10/2015, conforme previsto na Lei nº 12.696/2012.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§9º - O afastamento de qualquer dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do conselho.

§10º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 29 de Dezembro de 2014.


SINALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

EM 29 / 12 / 2014

Resp. J. Oliveira